



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º 27/2023:

Cedência a título definitivo e gratuito de um lote de terreno com 144.923m<sup>2</sup> sito na Zona de Gorgulho, Tarrafal de Monte Trigo, ao Município do Porto Novo, na Ilha de Santo Antão.....2

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

### Portaria n.º 27/2023

de 21 de junho

#### Nota Justificativa

O Estado de Cabo Verde é dono de um lote de terreno medindo uma área de 144.923m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e três metros quadrados), sito na Zona de Gorgulho, localidade de Tarrafal de Monte Trigo, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, confrontando a Norte com Terreno do Estado, Sul com Terreno do Estado, Este com Terreno do Estado e Oeste com Orla Marítima, inscrito na Matriz Predial da Freguesia de São João Batista, Porto Novo, sob o número 7892/0, inscrito na Conservatória/Cartório do Porto Novo, no G-1(2427) AP.1/23-11-2022, conforme Certidão do Registo Predial n.º 2201/20221123, a favor do Estado de Cabo Verde.

A Câmara Municipal do Porto Novo solicitou à Direção Geral do Património do Estado a cessão do mencionado lote de terreno para implementação de um projeto de investimento de requalificação e valorização da zona Gorgulho em Tarrafal de Monte Trigo, com uma área de 14.79 hectares.

O projeto apresentado sob o nome de “Ecovillage VIP de Tarrafal, reveste-se de caráter de interesse público, uma vez que a sua implementação visa a requalificação e valorização da zona Gorgulho em Tarrafal de Monte Trigo e funcionará como uma âncora no desenvolvimento sustentado do Tarrafal de Monte Trigo, criando empregos diretos e indiretos que possam colmatar o desemprego, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento socioeconómico da localidade.

Atendendo ao interesse público que constitui a implementação do projeto, atendendo ainda à prerrogativa estatuída no artigo 103.º, do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado, podem ser cedidos em definitivo e gratuitamente bens imóveis que lhe pertençam para fins de interesse público e por razões ponderosas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-lei n.º 2/97 de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município do Porto Novo, ilha de Santo Antão, um lote de terreno com uma área total de 144.923m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e três metros quadrados), sito na Zona de Gorgulho, localidade de Tarrafal de Monte Trigo, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, confrontando a Norte com Terreno do Estado, Sul com Terreno do Estado, Este com Terreno do Estado e Oeste com a Orla Marítima, inscrito na Matriz Predial da Freguesia de São João Batista, Porto Novo, sob o número 7892/0, descrito e inscrito na Conservatória/Cartório do Porto Novo, G-1(2427) AP.1/23-11-2022, conforme Certidão do Registo Predial n.º 2201/20221123 a favor do Estado de Cabo Verde.

Artigo 2.º

#### Objetivos

O lote de terreno acima mencionado destina-se única e exclusivamente à implementação de um projeto de investimento de requalificação e valorização da zona Gorgulho em Tarrafal de Monte Trigo, que funcionará como uma âncora no desenvolvimento sustentado do Tarrafal de Monte Trigo.

Artigo 3.º

#### Deveres do Cessionário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarão do mencionado no artigo seguinte, constituem obrigações do cessionário, nomeadamente:

- a) A não incorporação no lote de terreno, sem a autorização do ESTADO, de benfeitorias que não estejam diretamente ligadas às atividades para os quais foi cedido;
- b) Garantir o financiamento das obras de acesso, com a construção de uma ponte e uma estrada de 807,99m, entre a zona Augustinho e Ribeira de Gorgulho;

- c) Zelar pela conservação e segurança do mesmo;
- d) Não fazer utilização imprudente do prédio.

Artigo 4.º

**Auto de cedência**

A Direcção-Geral do Património e de Contratação Pública lavrará o auto de cedência nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado.

Artigo 5.º

**Reversão**

1. O imóvel descrito no artigo 1.º reverterá a favor do Estado de Cabo Verde caso haja incumprimento ou desvio do fim que justificou a cedência do mesmo por parte do cessionário, ou caso o Cessionário não cumpra com quaisquer outras obrigações e deveres previstos e decorrentes da presente Portaria.

2. Ocorrido o incumprimento, conforme mencionado no n.º 1, o Cedente, ouvido o Cessionário, ordenará a reversão da posse do imóvel cedido, não tendo o Cessionário, salvo de caso de força maior, o direito a indemnização por benfeitorias realizadas, indemnizando o Cedente pelos prejuízos que eventualmente possam haver.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 20 de junho de 2023. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**